

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.203, de 25 de junho de 1993.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "V" DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.120, DE 26
DE DEZEMBRO DE 1991.**

**A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 4.120, de
26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com
a seguinte redação:**

Art. 2º -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - A receita decorrente da cobrança da taxa de gerenciamento do transporte coletivo, equivalente a 3% (três por cento) da receita diária bruta das Empresas Operadoras de Transporte Coletivo, proveniente das tarifas pagas pelos usuários em espécie e/ou bilhetagem."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de junho de
1993.**

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado no DOE

26106 11993

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	